

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **Artigo 6º-A do CCP**

**Aquisição de Serviços para a Implementação da**

**Componente de Apoio à Família (CAF) para os**

**alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico**

**do concelho de Viseu**

## **PARTE I**

### **Cláusulas Jurídicas**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, tendo por objeto a prestação de serviços, nomeadamente de recrutamento e supervisão de técnicos especializados, promoção e implementação da Componente de Apoio à Família (CAF) e supervisão do funcionamento da mesma, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem ao Município de Viseu e ao Conselho Pedagógico de cada Agrupamento de Escolas, no universo dos 3350 alunos do 1º ciclo do concelho de Viseu, de acordo com os lotes identificados abaixo.

**Lote 1 – Escolas do 1º CEB do Agrupamento de Escolas Grão Vasco**

**Lote 2 – Escolas do 1º CEB do Agrupamento de Escolas Viseu Norte**

**Lote 3 – Escolas do 1º CEB do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique**

**Lote 4 – Escolas do 1º CEB do Agrupamento de Escolas de Viso**

**Lote 5 – Escolas do 1º CEB do Agrupamento de Escolas de Mundão**

#### **Artigo 2º**

##### **Local da prestação do serviço**

O serviço objeto do presente contrato será prestado nos estabelecimentos de ensino da rede pública do 1º ciclo do ensino básico do concelho de Viseu, especificados na Parte II deste Caderno de Encargos.

#### **Artigo 3º**

##### **Prazo**

1. A prestação de serviços objeto do contrato terá início em setembro de 2023, terminando no final das atividades letivas do 3º período de cada um dos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o calendário escolar definido pela tutela.
2. O início do contrato a que se refere o número anterior poderá ser reajustado em função do desenrolar do presente concurso e da outorga dos respetivos contratos.

#### **Artigo 4º**

##### **Penalidades**

Sempre que se verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato, o contraente público poderá exercer o direito de resolução nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 5º**

### **Preço Base**

1. Tendo em consideração os serviços a prestar no âmbito da CAF, define-se o valor de 177.100€, como o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O cálculo do preço contratual foi calculado em função da estimativa de número previsto de grupos a constituir para a dinamização da CAF, sendo que se prevê que cada grupo tenha um custo anual médio de 2300€, para uma previsão de 38 semanas de contrato. Cada grupo será constituído até o limite de 25 alunos. Esta previsão é aproximada à realidade prevista, tendo em conta a adesão expectável a esta valência da Escola a Tempo Inteiro, face às indicações de candidaturas recebidas no início deste ano letivo.
3. O preço base inclui todos os custos envolvidos no recrutamento de técnicos e compromissos legais com os mesmos, encargos administrativos e de acompanhamentos das atividades, bem como o material necessário à dinamização das mesmas.
4. A proposta a apresentar deve reportar-se ao preço global do serviço prestado, sem IVA.

## **Artigo 6º**

### **Condições de pagamento**

1. O cocontratante enviará ao contraente público, nos primeiros dez (10) dias úteis de cada mês, a fatura discriminada referente ao serviço efetuado durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 60 dias, contados da sua apresentação.
3. O valor de cada contrato será saldado em 10 prestações mensais, de igual valor, mediante comprovativo discriminado da despesa.

## **Artigo 7º**

### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da sua posição contratual depende de prévia autorização do contraente público nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
  - 2.1. Ser apresentada toda a documentação exigida ao cocontratante no presente concurso.
  - 2.2. Deve apresentar designadamente documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas als. b), d) e e) do artigo 55º do Decreto-Lei Nº18/2008, de 29 de janeiro.

## **Artigo 8º**

### **Alterações relativas ao cocontratante**

O cocontratante deverá comunicar ao contraente público as alterações verificadas durante a execução do contrato referentes aos poderes de representação no referido contrato; ao nome ou denominação social; e a quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

## **Artigo 9º**

### **Informação, Cooperação e Sigilo**

1. O cocontratante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo contraente público, relativas à execução do presente contrato e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.
2. O cocontratante fica ainda obrigado a respeitar os deveres de boa cooperação com o Município de Viseu, bem como com outras entidades com que tenha de se relacionar no âmbito da execução do presente contrato.
3. Compromete-se, igualmente, a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenha acesso no decurso da execução do presente contrato, estando-lhe vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros, quaisquer dados de que tenham conhecimento, desde que relacionados com a atividade desenvolvida.
4. O cocontratante deverá comunicar por escrito ao Município de Viseu e ao Agrupamento de Escolas, antes do início de funções, informação atualizada dos técnicos contactados que exercerão funções nos respetivos estabelecimentos de ensino. Esta comunicação formal deverá ocorrer, sempre que se verifique a necessidade de substituição de um técnico, no decurso do ano letivo.

## **Artigo 10º**

### **Obrigações do Cocontratante**

Constituem obrigações do cocontratante:

- a) Garantir a afetação da verba disponibilizada pelo Município de Viseu à realização das atividades descritas no artigo 1º do presente contrato;
- b) Assegurar o cumprimento das regras na organização e funcionamento das atividades, em cumprimento do quadro legal e regulamentar aplicável.
- c) Garantir as adequadas condições de funcionamento e de segurança das instalações, no decurso das atividades;
- d) Prestar ao contraente público todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;
- e) Garantir o cumprimento do perfil científico e técnico, bem como competências profissionais dos técnicos a recrutar, para o garante do bom desempenho na dinamização das atividades;
- f) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e técnicos, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;

## **Artigo 11º**

### **Bolsa de Substituição**

O cocontratante compromete-se a constituir uma bolsa de profissionais que assegurem, tanto quanto possível, a substituição temporária dos técnicos efetivos que se encontrem ausentes.

## **Artigo 12º**

### **Notificações, informações e comunicações**

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por correio eletrónico ou qualquer outro meio de transmissão escrita eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com A/R.

## **Artigo 13º**

### **Critério de Adjudicação**

A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

## **Artigo 14º**

### **Extinção do contrato**

1. São causas de extinção do contrato:
  - a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
  - b) A revogação;
  - c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º.

## **Artigo 15º**

### **Resolução do contrato por iniciativa do contraente público**

1. O contraente público poderá resolver o contrato quando, por razões imputáveis ao cocontratante, o normal funcionamento do serviço prestado se encontre gravemente prejudicado.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o normal funcionamento do serviço fica gravemente prejudicado quando se verifique, designadamente:
  - 2.1 - A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do serviço prestado ou o normal funcionamento do mesmo;
  - 2.2 – A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
3. A decisão de resolução carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adaptadas para se obter do cocontratante o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.
4. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços prestados em conformidade com as cláusulas contratuais.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, faz incorrer o cocontratante no dever de indemnizar nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da realização de novo procedimento de formação do contrato.

## **Artigo 16º**

### **Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante**

1. O cocontratante poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos.
2. A decisão de resolução terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 120 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
3. O cocontratante poderá desistir da resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

## **Artigo 17º**

### **Produção de efeitos da resolução do contrato**

1. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo anterior.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil ou criminal por fatos verificados durante o período da sua execução.
3. Em caso de resolução, o cocontratante não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados.

## **Artigo 18º**

### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 19º**

##### **Foro competente**

Todas as questões emergentes do contrato que não sejam dirimidas pelos meios gratuitos, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

#### **Artigo 20º**

##### **Conteúdo do Contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

#### **Artigo 21º**

##### **Direito Aplicável**

Em tudo o em que não estiver regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á subsidiariamente as disposições previstas no CCP.

**PARTE II**  
**Cláusulas Técnicas**  
**Artigo 1º**  
**Locais de prestação de serviços**

No quadro seguinte indicamos os diversos Estabelecimentos de Ensino onde a Componente de Apoio à Família (CAF) terá lugar:

Lote 1   AE Grão Vasco
EB de Avenida
EB de Ribeira
EB de S. Martinho de Orgens
EB de S. Salvador
EB de Santiago
EB de S. Miguel
EB de Vildemoinhos
EB do Bairro Municipal
EB Maria Cecília Correia

Lote 2   AE Viseu Norte
EB de Abraveses
EB de Bigas
EB de Calde
EB de Campo
EB de Couto de Cima
EB de Farminhão
EB de Lustosa
EB de Moselos
EB de Oliveira de Baixo
EB de Pascoal
EB de Portela
EB de Póvoa de Abraveses
EB de Tondelinha
EB de Torredeita
EB de Vila Nova do Campo
EB Professor Rolando de Oliveira

Lote 3   AE Infante D. Henrique
EB Aquilino Ribeiro
EB de Fail
EB de Jogueiros
EB de Loureiro de Silgueiros
EB de Oliveira de Barreiros
EB de Paradinha
EB de Passos
EB de Repeses
EB de S. João de Lourosa
EB de Teivas
EB de Vila Chã de Sá



Lote 4   AE de Viso
EB de Barbeita
EB de Fragosela de Cima
EB de Gumirães
EB de Nesprido
EB de Póvoa de Sobrinhos
EB de Povolide
EB de Santa Eugénia
EB de Santos Evos
EB Mestre Arnaldo Malho

Lote 5   AE de Mundão
EB de Casal de Esporão
EB de Cavernães
EB de Cepões
EB de Travassós de Cima
EB nº 1 de Mundão
EB nº2 de Mundão
EB de Sanguinhedo de Cota

## Artigo 2º

### Implementação da Componente de Apoio à Família (CAF)

1. No âmbito do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, compete às Câmaras Municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente Componente de Apoio à Família (CAF) no 1º ciclo do Ensino Básico.
2. A CAF é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de Escolas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;
3. A supervisão pedagógica e a avaliação dessas atividades cabem ao conselho pedagógico de cada Agrupamento de Escolas;
4. Nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, as regras a observar na organização e funcionamento da Componente de Apoio à Família são estabelecidas em decreto-lei próprio, que institui o respetivo regime específico (diploma ainda não publicado). Nos termos do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, até ao início de vigência do decreto-lei previsto no art.º 41.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável à CAF, exceto se contrário ao disposto no referido diploma. Sobre a matéria rege fundamentalmente a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto (portaria que se aplica aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento).

### Artigo 3º

#### Caracterização dos lotes

		Nº Escolas	Nº estimado de grupos a constituir	Valor estimado CAF
Lote 1	AE Grão Vasco	9	12	27.600€
Lote 2	AE Viseu Norte	16	20	46.000€
Lote 3	AE Infante D. Henrique	11	19	43.700€
Lote 4	AE Viso	9	18	41.400€
Lote 5	AE de Mundão	7	8	18.400€
	5	53	77	177.100€

### Artigo 4º

#### Caracterização das áreas a desenvolver no âmbito da CAF

Todos os grupos-turma constituídos para a dinamização da CAF terão direito a 1h diária de atividades, destinada a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico depois das componentes do currículo e das AEC, nomeadamente no apoio ao estudo e às aprendizagens.

### Artigo 5º

#### Elementos da proposta

A proposta deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

- Portfólio de apresentação da entidade, com ênfase na sua ação neste público-alvo.
- Planificação pedagógica para as atividades da CAF. Esta deverá ser apresentada de forma discriminada, por estabelecimento de ensino.
- Calendarização das atividades e proposta de integração com o Plano Anual de Atividades e Projeto Educativo dos respetivos Agrupamentos de Escolas (os mesmos devem ser enviados em anexo).
- Identificação clara do(s) lote(s) a que concorre.
- Elementos justificativos do valor final (valor de grupo e valor/hora a remunerar aos técnicos).

### Artigo 6º

#### Apuramento de valores

Os valores apresentados no artigo 3º da parte II, servirão apenas e somente como estimativa, podendo os mesmos sofrer alterações, mediante a existência de um maior número de grupos, devidamente comprovados, ou mediante a diminuição do número de grupos que efetivamente se venham a constituir.